



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de plataforma web integrada de gestão em saúde, contemplando módulos de cadastro, agendamento, controle de filas, prontuário eletrônico, faturamento, relatórios gerenciais, integração e segurança da informação, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba e municípios consorciados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais vigentes.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A empresa PAGE SAÚDE apresentou proposta no valor mensal de: R\$ 2.200,00 Considerando a contratação pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 2.200,00 x 12 = R\$ 26.400,00

Valor global anual: R\$ 26.400,00

O valor encontra-se dentro do limite legal para dispensa por valor previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme atualização vigente.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

Foram utilizados como parâmetros contratações públicas similares, com os seguintes valores mensais: R\$ 9.814,00, R\$ 3.365,00, R\$ 4.500,00

A média de mercado apurada corresponde a: R\$ 5.893,00

Comparativamente, a proposta apresentada (R\$ 2.200,00) é aproximadamente 62,67% inferior à média de mercado, demonstrando:

- Compatibilidade com os preços praticados;
- Ausência de sobrepreço;



- Observância ao princípio da economicidade;
- Proposta mais vantajosa à Administração.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deverá divulgar aviso para obtenção de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada.

No presente caso, a não publicação do aviso fundamenta-se tecnicamente nos seguintes aspectos:

1. Pesquisa de preços formal e suficiente, baseada em contratações públicas recentes, apta a demonstrar o valor de mercado do objeto;
2. Proposta significativamente inferior à média apurada, tornando a oferta mais vantajosa;
3. Baixo valor global da contratação (R\$ 26.400,00), plenamente enquadrado no limite legal de dispensa;
4. Princípio da eficiência administrativa, evitando delonga processual desnecessária quando já demonstrada a vantajosidade;
5. Razoabilidade e economicidade, considerando que eventual publicação não tende a gerar ganho financeiro adicional relevante;
6. Atendimento ao interesse público, com necessidade administrativa imediata.

Dessa forma, entende-se que a divulgação prévia de aviso não agregaria competitividade efetiva nem melhoria da proposta, sendo medida dispensável no caso concreto, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa PAGE SAÚDE, pelo valor global anual de R\$ 26.400,00, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a proposta:

- ✓ Compatível com o mercado;
- ✓ Mais vantajosa à Administração;
- ✓ Economicamente adequada;
- ✓ Formalmente instruída com pesquisa idônea;
- ✓ Prescindível de publicação de aviso adicional, mediante justificativa técnica.

Encaminha-se para ratificação da autoridade competente.

Patrocínio, 20 de fevereiro de 2026

Gustavo Tambelini Brasileiro

Presidente do Consorcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, Minas Gerais